

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-PMI/SEMED-CP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 01 volume, pelo critério de prioridade de seleção, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Educação, em anexo termo de referência;	12.Documento de Habilitação;
2. Cotações de preços, com respectivo mapa comparativo	13. Projetos de Vendas;
3. Despcho da contabilidade com a disponibilidade de créditos orçamentários;;	14. Ata de abertura e julgamento
4. Portaria da Comissão Permanente de Licitação;	15. Relatório de avaliação de gêneros alimentícios;
5. Autuação;	16. Ata de Julgamento,
6. Minuta do Edital e anexos;	17. Avaliação Técnica dos Gêneros Alimentícios;
7. Parecer jurídico;	18. Juntada de documentos;
8. Edital retificado;	19. Ata de abertura e julgamento;
9. Publicação do Edital;	20. Ata de reabertura;
10. Ata de reunião do CAE com aprovação do cardápio;	21.Parecer jurídico;
11. Documentos de credenciamento;	XX

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 11.947/2009 §1º do art. 14, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Na data e hora marcada a Comissão Permanente de Licitação procedeu com o devido, credenciamento, abertura e julgamento do processo observando as normas editalícias.
3. A CPL, após análise documental, detectou ausência de documentos e concedeu prazo para que os participantes encaminhassem;
4. Foram juntados aos autos os pareceres de análise de qualidade dos produtos, realizado pela nutricionista da Secretaria de Educação;
5. Findo o prazo inicial, e após solicitação dos participantes, a comissão, fazendo as devidas justificativas, concedeu novo prazo para entrega dos documentos;

6. Findo o prazo, foram juntados os documentos solicitados e a CPL após a devida análise declarou habilitadas obedecendo as ordens de prioridades os seguintes grupos: ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTADUAL AGROEXTRATIVISTA EMANUEL DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI (09.605.434/0001-90), COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIAR DE IGARAPÉ-MIRI – COPAFIM (14.949.365/0001-71), COOPERATIVA AGRICOLA DOS EMPREDEDORES POPULARES DE IGARAPE-MIRI – CAEPIM (07.947.177/0001-49), AÇAÍ SABOR DA FRUTA, CASA DO AÇAÍ;
7. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer opinando favoravelmente pela homologação do processo licitatório, haja vista a obediência na integralidade das obrigações assumidas.
8. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Chamada Pública em questão DECLARA-O revestido revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 10 de Junho de 2021.